



Fique atualizado



NOVOS TEMAS REPETITIVOS NO SITE DO STJ

Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
873	-	RESP 1398260 PR	TRF4	PRIMEIRA SEÇÃO	HERMAN BENJAMIN	13/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Questão relativa à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente ruído em nível inferior a 90dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força da aplicação retroativa do limite de 85dB estipulado pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1999.										
874	-	RESP 1401619 RS	TRF4	PRIMEIRA SEÇÃO	HERMAN BENJAMIN	13/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Questão relativa à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente ruído em nível inferior a 90dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força da aplicação retroativa do limite de 85dB estipulado pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1999.										

Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
878	-	RESP 1404796 SP	TRF3	PRIMEIRA SEÇÃO	MAURO CAMPBELL MARQUES	26/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP contra acórdão do TRF da 3ª Região em que discute a aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 12.514/11 ("Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente") às execuções propostas antes de sua entrada em vigor.										

Crime

IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
876	-	RESP 1396488 SC	TRF4	PRIMEIRA SEÇÃO	HUMBERTO MARTINS	20/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Questão relativa à incidência ou não de IPI na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio.										

Previdência privada

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
865	-	RESP 1183604 MG	TJMG	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Competência para julgamento das ações que objetivam discutir contrato firmando entre o segurado e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, entidade fechada de previdência privada, instituída pela extinta Rede Ferroviária de Seguridade Social - RFFSA, sociedade de economia mista sucedida pela União.										
866	-	RESP 1187776 MG	TJMG	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Competência para julgamento das ações que objetivam discutir contrato firmando entre o segurado e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, entidade fechada de previdência privada, instituída pela extinta Rede Ferroviária de Seguridade Social - RFFSA, sociedade de economia mista sucedida pela União.										

Rural (Art. 48/51)

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
864	-	RESP 1401560 MT	TRF1	PRIMEIRA SEÇÃO	SÉRGIO KUKINA	03/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
Controvérsia na qual se pretende saber se o litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS deve devolver os valores percebidos do INSS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada										

Seguro

Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado	<input type="checkbox"/>
856	-	RESP 1314426 MS	TJMS	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-	<input type="checkbox"/>
possibilidade de utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização, nos casos de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, 15 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945/09, na parte que trata do DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.										

Continua 02

Fique atualizado



STJ 25 ANOS

As comemorações oficiais dos 25 anos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) terão início no próximo dia 16, com um evento que reunirá palestras, apresentação de vídeo, lançamento de livro e abertura de exposição sobre os fatos mais marcantes da história do Tribunal da Cidadania.

A programação comemorativa se estenderá até abril de 2014, quando se completarão 25 anos da instalação do STJ, criado pela Constituição de 1988.

O Ciclo de Palestras 25 Anos do STJ será aberto pelo presidente do Tribunal, ministro Felix Fischer, às 16h do dia 16, em solenidade no plenário da Corte.

O ex-senador e ex-deputado Bernardo Cabral, relator da Assembleia Constituinte, falará sobre O Poder Judiciário, o STJ e a Sociedade. Um vídeo editado pela Coordenadoria de TV do STJ lembrará o momento histórico da promulgação da nova Constituição, com o discurso pronunciado em 5 de outubro de 1988 pelo deputado Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte. A solenidade contará também com pronunciamento do ministro Costa Leite, que presidiu o STJ entre 2000 e 2002.

Na sequência, no salão de recepções, os convidados participarão do lançamento de um livro alusivo aos 25 anos do STJ e da abertura da exposição Linha do Tempo, painel dos fatos de maior destaque neste quarto de século.

O ciclo de palestras continuará em outras etapas, até abril, período em que serão desenvolvidas várias atividades dentro da programação comemorativa dos 25 anos do Tribunal da Cidadania. No dia 7 de abril, o 25º aniversário da instalação do STJ será marcado por sessão solene do Pleno.

Não cabe restituição de parcelas a beneficiário que apenas migra de plano de previdência

DECISÃO

Não cabe restituição de parcelas a beneficiário que apenas migra de plano de previdência. A Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se aplica a contratante de previdência privada que apenas migra para outro plano de benefícios da mesma operadora. A decisão é da Quarta Turma do STJ, que negou a restituição das parcelas pagas pelo beneficiário.

De acordo com a súmula, "a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda".

Porém, conforme o ministro Luis Felipe Salomão, esse entendimento só se aplica quando há rompimento de vínculo contratual entre o beneficiário e a entidade previdenciária. No caso analisado, houve acordo extrajudicial para que o participante migrasse para outro plano da mesma operadora, obtendo vantagens em contrapartida.

Resgate

O relator esclareceu que a correção prevista pela súmula não busca dar ganhos ao contratante, mas compensar o participante que não chegou a gozar de nenhum dos benefícios do plano de previdência. Nessa hipótese, cabe devolução integral das contribuições efetuadas pelo consumidor, sob pena de enriquecimento ilícito da operadora.

Por outro lado, as contribuições constituem patrimônio acumulado pelo grupo, para custeio das despesas comuns. O resgate dos valores, nas condições buscadas na ação, implicaria lesão aos interesses dos demais participantes. O ministro apontou ainda que a lei é expressa ao não considerar a portabilidade como resgate.

Fonte: STJ/STF/migalhas

Editora não tem imunidade tributária do Finsocial, decide STF



O Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a Recurso Extraordinário (RE 628122), com repercussão geral reconhecida, interposto por uma editora de livros jurídicos que buscava garantir a imunidade de seu faturamento à tributação pelo Fundo de Investimento Social (Finsocial). No julgamento realizado na sessão plenária desta quarta-feira (19), a maioria dos ministros acompanhou o voto do relator do processo, ministro Gilmar Mendes, vencido o ministro Marco Aurélio, que reconhecia a imunidade do tributo.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "d", a imunidade tributária para livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. Segundo o voto do ministro Gilmar Mendes, trata-se de um impedimento de se tributar os produtos, mas não a receita da empresa.

No caso discutido pela editora, seria uma hipótese de imunidade instituída com o fim de evitar a existência de carga tributária embutida no produto, ao contrário de imunidades de caráter pessoal, como aquelas previstas para entidades de educação, saúde, partidos e sindicatos. "As imunidades subjetivas são previstas em razão da pessoa, enquanto que as objetivas são pensadas em territorial encontra-se no artigo 94 do Código de Processo Civil e indica o foro de domicílio do réu como competente para as demandas que envolvam direito pessoal, quer de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, e para as que versem sobre direito real sobre bens móveis.

Já o artigo 100 estabelece que, nas ações de reparação de danos sofridos em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.



Para o ministro Salomão, as duas regras se completam. "A regra prevista no artigo 100 do CPC cuida de faculdade que visa facilitar o acesso à Justiça para o jurisdicionado, vítima do acidente, não impedindo, contudo, que o beneficiário da norma especial abra mão dessa prerrogativa, ajuizando a ação no foro de domicílio do réu", afirmou.

Dessa forma, quando a ação for proposta em seu domicílio, o réu não poderá opor-se à opção feita pelo autor, por meio de exceção de incompetência, por ausência de interesse de agir.

Seguido pelos demais ministros do colegiado, o ministro Salomão declarou competente o juízo de direito da 52ª Vara Cível do Rio de Janeiro para processar e julgar a ação. razão do objeto tributado", diz o ministro. Ao divergir do relator, o ministro Marco Aurélio entendeu que a razão de ser da imunidade está no interesse da sociedade em ver afastados procedimentos capazes de inibir a produção de livros jornais e periódicos.

"E o contribuinte sempre encontra um jeito de transferir ao consumidor o ônus do tributo", afirma.

Novos temas repetitivos no site do STJ

Apostentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55b)									
Ordem Includido	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afileção	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado
873	-	RESP 138020 PR	TRF4	PRIMEIRA SEÇÃO	HERMAN BENJAMIN	13/09/2013		Não	
Questão relativa à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente núbio em nível inferior a 50dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força de aplicação retroativa do limite de 85dB estabelecido pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1998.									
874	-	RESP 1407619 PS	TRF4	PRIMEIRA SEÇÃO	HERMAN BENJAMIN	13/09/2013		Não	
Questão relativa à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente núbio em nível inferior a 50dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força de aplicação retroativa do limite de 85dB estabelecido pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1998.									
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins									
Ordem Includido	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afileção	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado
878	-	RESP 1406798 SP	TRF3	PRIMEIRA SEÇÃO	MAURO CAMPBELL MARQUES	26/09/2013		Não	
Risco especial interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP contra acórdão do TRF da 3ª Região em que discute a aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 12.514/11 ("Os Conselhos não exercem judicialmente: divide referentes a sanções referentes a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente") as execuções propostas antes de sua entrada em vigor.									

DEMAIS TEMAS NO SITE DO STJ E NURER NOTÍCIAS 11

Participe sua colaboração é muito importante

Fique atualizado

Aposentados do PR podem ser reenquadrados com base em critérios objetivos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, nesta quarta-feira (9), o direito de aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Paraná de ser reenquadrados na carreira, tendo como parâmetro os critérios objetivos previstos na Lei estadual 13.666/2002: o tempo de serviço e a titulação, aferidos na data da aposentadoria. Os inativos ficarão excluídos, entretanto, da promoção em função da avaliação de desempenho, terceiro critério adotado pela mencionada lei para reenquadramento e consequente reajuste dos servidores em atividade.



A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 606199, com repercussão geral reconhecida, mediante adoção do voto médio, já que cinco ministros – o relator, ministro Teori Zavascki, e os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski – votaram pelo provimento parcial do recurso e o ministro Marco Aurélio pelo desprovimento, ou seja, em decisão também favorável aos servidores. Foram vencidos os ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, e Celso de Mello, que davam provimento ao recurso.

O caso

A origem do RE está em demanda de servidores inativos do Paraná que pleiteavam revisão dos benefícios pagos pela Paraná Previdência – Serviço Autônomo e pelo Estado do Paraná, acrescida da cobrança de valores em atraso, ao entendimento de que a Lei estadual 13.666/02, ao instituir quadro próprio de pessoal do Poder Executivo, alterou a denominação do cargo de motorista para agente de apoio, distribuído em 3 classes e 12 níveis salariais. Sustentavam que, com tal alteração, os autores da ação que foram aposentados no mais elevado patamar de suas carreiras, à época, foram reenquadrados em classe inferior da carreira de agente de apoio, e não no nível correspondente ao que ocupavam na época da aposentação.

Decisão de primeira instância julgou o pedido improcedente. Mas o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) deu provimento a apelação para reformar a sentença, decidindo por manter os servidores aposentados no patamar mais elevado da carreira, sob pena de, enquadrando-os em nível inferior ao anteriormente ocupado, violar-se a Constituição Federal (artigo 40, parágrafo 8º). Segundo o TJ, houve prejuízo concreto aos aposentados, na medida em que a alteração na classificação do quadro funcional, por meio da promoção vertical, teve por fim modificar o critério de remuneração, já que somente os servidores em atividade seriam beneficiados. Recursos contra essa decisão foram rejeitados, e o caso acabou na Suprema Corte.

Repercussão geral

Em junho de 2011, o Plenário Virtual do STF reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, entendendo que a questão tratada no recurso ultrapassava os interesses subjetivos das partes, por ser relevante sob os pontos de vista econômico, político, social e jurídico.

Na decisão de hoje, o Plenário manteve a jurisprudência firmada em casos anteriores, no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Mas decidiu que, em virtude da particularidade da lei paranaense, deveria endossar parcialmente a decisão do TJ-PR.

O reenquadramento pela lei 13.666/2002 teria servido, segundo os servidores, como subterfúgio para não reajustar ou, até, para reduzir os vencimentos de aposentados e pensionistas. Já o governo estadual afirmava que os servidores inativos foram reenquadrados de forma correta, em razão de terem sido obedecidas às regras estabelecidas na nova legislação local.

Fonte: STJ/STF/migalhas

Declaração falsa para reduzir imposto e aumentar restituição é crime de sonegação, não de estelionato



A conduta de quem presta informação falsa na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda para reduzir o tributo devido amolda-se ao crime de sonegação fiscal (artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90) e não ao crime de estelionato (artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal), e se tal conduta gerou restituição indevida do imposto retido na fonte isso é apenas consequência do delito, desnecessária para a sua configuração.

O entendimento é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que rejeitou recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra uma contribuinte do Paraná. O MPF recorreu ao STJ alegando que a contribuinte, ao prestar declarações falsas sobre despesas com serviços médicos, teria cometido estelionato, pois não houve apenas supressão ou redução de tributo, mas "conduta fraudulenta com a finalidade de obter vantagem indevida", consistente na restituição de imposto nos anos-base 2000 e 2001 – o que chegou a ser obtido.

O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que concluiu que o objetivo da contribuinte era a redução do tributo devido e, por essa razão, enquadrou-a no artigo 1º da Lei 8.137, aplicando o princípio da especialidade.

Para o TRF4, a norma inscrita no artigo 1º da Lei 8.137 possui sobre a prevista no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal uma particular condição objetiva e outra subjetiva: o sujeito passivo do crime tributário é o fisco, e não é necessário o erro da vítima, de modo que a consumação da sonegação fiscal independe desse aspecto subjetivo.

Restituição

Ao analisar o caso, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que não prospera o argumento ministerial de que a conduta não gerou a supressão de tributo, mas sim teve por finalidade o recebimento de vantagem ilícita, razão pela qual seria estelionato e não crime contra a ordem tributária.

Ele observou que, no caso de ser apurado imposto a pagar no momento da declaração anual, deve ser feito o recolhimento; se tiver havido retenção na fonte em valores superiores ao imposto devido, é efetivada a restituição.

"Apenas se a declaração falsa constante da declaração de ajuste anual tiver o condão de suprimir tributo que seria devido é que haverá a percepção da indevida restituição. Em outras palavras, a restituição indevida nada mais é do que consequência do tributo indevidamente suprimido pela afirmação falsa", concluiu o ministro, ao afastar a configuração do estelionato.

Extinção da punibilidade

O MPF recorreu também contra o entendimento do TRF4 de que o parcelamento da dívida firmado entre a contribuinte e o fisco, em data anterior ao recebimento da denúncia, implica a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 34 da Lei 9.249/95. Para o MPF, apenas o parcelamento não bastaria, mas seria necessário o pagamento dos valores sonegados, antes do recebimento da denúncia, para haver a extinção da punibilidade.

O ministro Sebastião Reis Júnior considerou que a afirmação do acórdão é coerente com a jurisprudência do STJ em relação à extinção da punibilidade prevista pelo artigo 34 da Lei 9.249/95. Porém, no caso julgado, o parcelamento do débito ocorreu apenas em 2006, já na vigência da Lei 10.684/03, quando o simples parcelamento já não era suficiente para a extinção da punibilidade, exigindo-se o pagamento integral da dívida, a qualquer tempo.

Acontece que, segundo informou o juízo de primeiro grau, o débito foi extinto por quitação do parcelamento em janeiro de 2010. Assim, o ministro reconheceu que, com a quitação integral da dívida, ocorreu a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684.

O caso

Segundo consta dos autos, a contribuinte, nos exercícios de 2001 e 2002, obteve rendimentos tributáveis de R\$ 23.698,34 e R\$ 26.923,39, sendo retidos na fonte os valores de R\$ 1.395,68 e R\$ 1.833,39, respectivamente.

Ao deduzir R\$ 6.323,92 e R\$ 8.598,33, a título de despesas médicas fictícias, prestou declaração falsa às autoridades fazendárias e reduziu o valor do tributo devido nas duas declarações para R\$ 71,26 e R\$ 181,58. Assim, obteve indevidamente a restituição de R\$ 2.100,00, decorrente da redução do montante do tributo devido nos dois exercícios.

Fique atualizado



Primeira fase da Petição eletrônica obrigatória começa em outubro!

No próximo dia 1º de outubro entra em vigor a primeira etapa do projeto de obrigatoriedade da petição eletrônica no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Determinada pela Resolução 14/13, esta fase prevê que as petições iniciais sejam recebidas exclusivamente em formato eletrônico nas seguintes classes processuais:

- a) Conflito de competência (CC);
- b) Mandado de segurança (MS);
- c) Reclamação (Rcl);
- d) Sentença estrangeira (SE);
- e) Suspensão de liminar e de sentença (SLS);
- f) Suspensão de segurança (SS);

O mesmo vale para as petições incidentais, dirigidas a processos em trâmite no STJ, nos casos de:

- a) Recurso extraordinário (RE);
- b) Contrarrrazões ao recurso extraordinário (CR);
- c) Agravo em recurso extraordinário (ARE);
- d) Contraminutas em agravo em recurso extraordinário (CmARE).



A partir de 1º de outubro, a unidade responsável pelo recebimento de petições está autorizada a recusar todos os documentos em papel referentes às classes previstas nesta primeira etapa.

e-STJ

Para o envio da petição eletrônica, o STJ disponibiliza o e-STJ. O sistema facilita e agiliza a vida do advogado, que não precisa mais se deslocar até o Tribunal nem apresentar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas.

Para possibilitar o peticionamento eletrônico, algumas medidas precisam ser tomadas pelos advogados: aquisição de um certificado digital, configuração adequada do computador e cadastro no sistema. O passo-a-passo pode ser encontrado no Espaço do Advogado, no portal do STJ.

Dúvidas

Com a chegada da data limite, algumas dúvidas têm surgido. A principal delas é sobre o sistema operacional necessário para o acesso ao e-STJ. Todo o sistema foi desenvolvido para a plataforma Windows e várias melhorias já estão previstas. Porém, ainda não há previsão para o desenvolvimento da ferramenta em outros sistemas operacionais, como Linux ou Mac.

Outra dúvida recorrente é sobre os prazos processuais e indisponibilidade do sistema. A própria resolução já contém as determinações necessárias sobre isso.

Prazos processuais

De acordo com a resolução, todos os atos gerados no sistema serão registrados com a identificação do usuário e a data e hora de sua realização, considerando-se o horário oficial de Brasília.

Os atos serão efetivamente praticados no dia e na hora do recebimento no e-STJ, de acordo com o recibo eletrônico de protocolo fornecido pelo sistema. Ou seja, os horários de conexão do usuário com a internet ou de acesso ao portal do STJ, assim como os horários de seus equipamentos, não serão considerados.

Será considerado tempestivo o ato realizado até meia-noite do último dia do prazo processual estabelecido.

Fora do ar

O e-STJ estará disponível ininterruptamente 24 horas por dia, menos durante os períodos de manutenção. A indisponibilidade do sistema só estará configurada quando os serviços de consulta aos autos digitais e transmissão eletrônica de peças (incluindo-se a petição) não puderem ser realizados por problemas no STJ. Erros de transmissão e nos equipamentos ou programas dos usuários não configuram a falha.

Todas as indisponibilidades ficarão registradas em relatório de interrupções de funcionamento, publicado na internet com discriminação dos serviços afetados e data, hora e minuto do início e término do período.

Prorrogação de prazos

Quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, e acontecer entre 6h e 23h, os prazos que vencerem nestes dias serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada do funcionamento. A mesma prorrogação de prazo ocorrerá no caso de ser registrada indisponibilidade entre 23h e 24h.

Os casos ocorridos entre 0h e 6h dos dias de expediente forense, ou em feriados e fins de semana a qualquer hora, não interferem na contagem de prazo.

Responsabilidade do peticionário

A resolução estabelece que são de responsabilidade exclusiva do peticionário: o sigilo da chave privada de sua identidade digital; a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes na petição; as condições das linhas de comunicação e a configuração do computador utilizado nas transmissões; a confecção da petição e de seus anexos em conformidade com os requisitos dispostos no portal do STJ quanto ao formato e tamanho do arquivo.

O peticionamento eletrônico só está previsto através do sistema e-STJ. O uso de correio eletrônico (e-mail) para tal fim é proibido pela resolução

EXIGÊNCIA DE PETIÇÃO ELETRÔNICA É LEGAL, CONCLUI CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou, na última segunda-feira (23/9), ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que mantenha equipamentos de digitalização e de acesso à internet à disposição dos interessados para a distribuição de peças processuais.



E considerou legal o ato administrativo da Presidência do Tribunal que proibiu o recebimento de documentos em papel. A decisão cautelar, do conselheiro Guilherme Calmon, foi confirmada pelo Plenário do Conselho durante a 175ª Sessão Ordinária.

A decisão foi tomada nos autos do recurso administrativo 0003981-13.2013.2.00.0000, no qual Eduardo Binks dos Santos Pinheiro alegou que o ato da Presidência do Tribunal, estabelecendo o peticionamento exclusivamente eletrônico, dificultava o acesso à Justiça. Entre outros ataques ao processo judicial eletrônico (PJe), o requerente alegou que o tribunal não colocou equipamentos à disposição dos interessados, conforme manda a Lei 11.419/2006.

O conselheiro Guilherme Calmon deu razão ao requerente somente neste item, e considerou que não há "nenhum ato de arbítrio" dos tribunais ao impor a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico. "O que se extrai da redação da lei é que o peticionamento em processos judiciais eletrônicos é feito, em regra, eletronicamente, com a obrigação de os tribunais manterem local suficiente para que os próprios advogados digitalizem suas peças", despachou o conselheiro. "Dizer-se de que alguém que não tem condições de trabalhar no sistema PJe não terá acesso à justiça é desconhecer o próprio sistema", acrescentou.

O peticionamento exclusivamente eletrônico já foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), lembrou o conselheiro, citando as resoluções 417/09 e 427/10 do STF. Guilherme Calmon explica ainda que estão sendo "adotados todos os esforços" para que o PJe seja implantado em todos os ramos do Poder Judiciário, o que trará benefícios aos jurisdicionados e aos próprios advogados.

TJ/SP implanta PJe na seção Criminal

Comunicado publicado pela presidência do TJ/SP na última quinta-feira, 10, informa que o processo PJ-e será implantado a partir do dia 14/10 na seção Criminal do tribunal. Inicialmente, o peticionamento eletrônico será opcional, tornando-se obrigatório a partir de 23/10.

O sistema permitirá o ingresso de petições iniciais e intermediárias, exceto para HC impetrado pelo próprio paciente e nos plantões judiciais, revisão criminal, inquéritos em ações contra prefeitos.

Os HCs em que houver assistência de advogado, preferencialmente, deverão ser impetrados pelo peticionamento eletrônico.

Confira a íntegra do comunicado.



COMUNICADO nº 442/2013

Implantação do Processo Digital na Seção Criminal
A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos senhores magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores, advogados, demais profissionais do direito e público em geral que, conforme cronograma divulgado pelo Comunicado nº 171/2013*, será implantado no dia 14 de outubro de 2013 o processo eletrônico na Seção Criminal.

Nesta fase, o peticionamento eletrônico será habilitado para as ações da competência da Seção Criminal, permitindo o ingresso de petições iniciais e intermediárias (estas somente em processos eletrônicos), exceto para as seguintes ações:

1. Habeas Corpus impetrados pelo próprio paciente e nos plantões judiciais; Nos casos dos Habeas Corpus impetrados pelo próprio punho do paciente, por qualquer do povo em nome do paciente ou nos plantões judiciais, o peticionamento deverá ser feito em meio físico (papel).
 2. Revisão Criminal;
 3. Inquéritos (em ações contra Prefeitos);
- Observação: Os Habeas Corpus em que houver assistência de advogado preferencialmente deverão ser impetrados pelo peticionamento eletrônico.

Inicialmente o peticionamento eletrônico será opcional, tornando-se obrigatório a partir de 23 de outubro de 2013.

Esse é mais um avanço dentro do cronograma do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (PUMA).

É importante ressaltar que
1. Processos que tramitam no formato físico (papel) no primeiro grau continuarão tramitando em meio físico quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso, sendo certo que os peticionamentos intermediários para tais ações continuarão em papel;
2. Processos que tramitam no formato digital no primeiro grau continuarão tramitando no formato digital quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso. Os peticionamentos intermediários para tais ações deverão ser realizados por peticionamento eletrônico;

Outras informações de interesse sobre o Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (PUMA), especialmente as datas previstas do peticionamento eletrônico obrigatório em primeiro e segundo graus, encontram-se disponíveis no seguinte endereço: www.tjsp.jus.br/puma.

(*) publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Caderno Administrativo, de 5 de fevereiro de 2013 (página 1) e republicado nos dias 1º de março de 2013 (página 2), 15 de julho de 2013 (página 1), 1º, 02 e 03 de outubro de 2013.

(10, 11, 14, 16 e 18/10/2013)

Fonte: STJ/STF/migalhas

Participe sua colaboração é muito importante



Consulte mais a página do NURER mande sugestões

Fique atualizado

Número de processos em trâmite no Judiciário cresce 10% em quatro anos

Relatório da Pesquisa Justiça em Números 2013, divulgado nesta terça-feira (15/10), revela que o número de processos em trâmite no Judiciário brasileiro cresceu 10,6% nos últimos quatro anos e chegou a 92,2 milhões de ações em tramitação em 2012.



O aumento no volume de processos ocorre apesar da melhoria da produtividade de magistrados e servidores e resulta, principalmente, do aumento de 8,4% no número de casos novos em 2012 e de 14,8% no quadriênio.

De acordo com a pesquisa, o estoque de casos pendentes de julgamento no início de 2012 era de 64 milhões de processos. Somados aos 28,2 milhões de casos que ingressaram ao longo do ano, chega-se ao total de 92,2 milhões de processos em tramitação em 2012, número 4,3% maior que o do ano anterior.

O relatório indica que houve aumento nos números de processos baixados, sentenças e decisões proferidas, chegando-se a patamares semelhantes à demanda. No ano passado, o número de processos baixados (solucionados) cresceu 7,5% e chegou a 27,8 milhões de processos, e o número de sentenças ou decisões proferidas foi 4,7% maior (24,7 milhões).

No entanto, o crescimento de casos novos desde 2009 (14,8%) é superior ao de processos baixados (10%) e de sentenças (4,7%). Com isso, o estoque de casos pendentes vem crescendo ano a ano (aumento de 2,6% em 2012 e de 8,9% no quadriênio).

De acordo com a conselheira e presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, ministra Maria Cristina Peduzzi, responsável pelo trabalho, o levantamento feito pelo Justiça em Números cumpre papel fundamental para a melhoria da prestação jurisdicional no país. "Traçar um retrato da Justiça que compreenda suas arrecadações e despesas, a alocação da sua força de trabalho, o volume e as movimentações processuais em cada segmento é, em primeiro lugar, uma forma de cumprir com o dever de transparência e de publicidade que cabe a todos os poderes estatais e permite a responsabilização e o controle social", afirmou Peduzzi, ao anunciar os números da edição 2013, com dados de 2012, do relatório.

Congestionamento – A taxa de congestionamento – que mede o percentual de processos em tramitação que não foram baixados durante o ano – apresentou leve queda de 1 ponto percentual e ficou em 69,9%, ou seja, de 100 processos que tramitaram, apenas 30 foram baixados no período. O patamar é semelhante ao registrado em 2009. No quadriênio, essa taxa cresceu 0,2 ponto percentual.

O índice de processos baixados por caso novo mostra que, apesar dos esforços, os tribunais não estão conseguindo liquidar nem mesmo o quantitativo de processos que ingressou no Judiciário no período, dada a elevada procura pela Justiça.

Em 2012, para cada 100 processos novos que entraram, 98,5 dos que tramitavam foram baixados. Em 2011 essa relação era de 99,4 para cada 100. A diferença entre os processos que são baixados e os novos é o que se acumula no Judiciário ano a ano. No quadriênio, a queda no índice de baixados por caso novo foi de 4,3 pontos percentuais.

Mais produtividade – O levantamento demonstra que cresceu a produtividade dos magistrados. De acordo com o relatório, cada magistrado proferiu, em 2012, 1.450 sentenças em média, o que representa aumento de 1,4% em relação ao ano anterior. É o terceiro ano consecutivo em que o índice registra crescimento. Também foi maior o número de processos baixados por magistrado: 1.628 processos ou 4,1% de aumento em relação a 2011.

Impacto da Execução Fiscal – O Relatório Justiça em Números 2013 detalha ainda o impacto dos casos de execução fiscal sobre os principais indicadores do Poder Judiciário. De acordo com a pesquisa, 29,2 milhões de processos dessa natureza tramitam no Poder Judiciário, o que representa 32% de todos os processos em tramitação.

Essas ações correspondem a 40% do estoque de processos pendentes e apenas 13% dos casos novos de 2012. A conclusão do estudo é que a principal dificuldade consiste na liquidação do estoque existente, que cresce ano após ano. Na execução fiscal, a taxa de congestionamento é de 89%, ou seja, de cada 100, apenas 11 são baixados ao longo do ano.

O estudo simula que impacto teria a retirada de todos os processos de execução fiscal sobre os principais indicadores do Poder Judiciário. O resultado é que a taxa de congestionamento, mensurada em 69,9% no ano de 2012, cairia para 60,9%. O percentual de processos baixados também sofreria melhora significativa e ultrapassaria os 100%, patamar mínimo para se evitar o acúmulo de processos. O número de processos em trâmite cairia de 92,2 milhões para 63 milhões.

"A estatística cumpre uma função dinâmica de fornecer embasamentos objetivos para definição de estratégias e providências relativas à gestão judiciária e torna possível detectar os pontos de entrave da atividade judicial, criticar e repensar práticas estabelecidas e convocar medidas inovadoras. Por tudo isso, o relatório deve ser tomado como um ponto de partida", ressaltou a ministra Maria Cristina Peduzzi

Veja, por capítulos, a íntegra do relatório:

- Capítulo 1 – Introdução
- Capítulo 2 – Metodologia do Relatório Justiça em Números
- Capítulo 3 – Justiça Estadual
- Capítulo 4 – Justiça do Trabalho
- Capítulo 5 – Justiça Federal
- Capítulo 6 – Justiça Eleitoral
- Capítulo 7 – Justiça Militar Estadual
- Capítulo 8 – Tribunais Superiores
- Capítulo 9 – Poder Judiciário
- Capítulo 10 – Considerações Finais
- Capítulo 11 – Referências
- Capítulo 12 – Cartões de Referência

Tatiane Freire
Agência CNJ de Notícias



Judiciário cresceu em estrutura e aprimoramento, diz Joaquim Barbosa

O Poder Judiciário cresceu tanto em estrutura quanto em aprimoramento normativo e prática de gestão, disse nesta terça-feira (15) o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Joaquim Barbosa, no lançamento da pesquisa Justiça em Números 2013

Leia matéria completaite no site da Gazeta do Povo.